



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1.379/2014/GABPRE

Local: Senador Pompeu-CE

**FIXA O VENCIMENTO-BASE DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O vencimento-base dos profissionais do magistério do Município de Senador Pompeu, para o ano de 2014, será pago nos valores constantes no Quadro I do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta lei.

Parágrafo único – As disposições previstas no *caput* deste artigo terão eficácia a partir de 1º de junho de 2014.

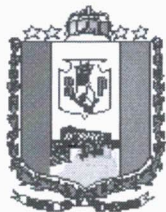
Art. 2º. As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias em conformidade com a vinculação de cada fonte de receita.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, CEARÁ, EM 13 DE JUNHO DE 2014.


ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.379/2014

ANEXO ÚNICO

QUADRO I

VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	40 HORAS	R\$ 1.780,56
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	20 HORAS	R\$ 890,28
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	40 HORAS	R\$ 2.368,14
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	20 HORAS	R\$ 1.184,07
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	40 HORAS	R\$ 2.731,97
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	20 HORAS	R\$ 1.365,98

Paço do Município de Senador Pompeu, Ceará em 13 de junho de 2014.

ANTONIO MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL




Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 17/2014

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.379, DE 13 DE JUNHO DE 2014, que Fixa o vencimento-base dos Profissionais do Magistério do Município de Senador Pompeu e dá outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, 13 DE JUNHO DE 2014.


ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU
RECEBIDO EM
16 / 06 / 2014


FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 13 de junho de 2014.


PREFEITO MUNICIPAL

**FIXA O VENCIMENTO-BASE DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O vencimento-base dos profissionais do magistério do Município de Senador Pompeu, para o ano de 2014, será pago nos valores constantes no Quadro I do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta lei.

Parágrafo único – As disposições previstas no *caput* deste artigo terão eficácia a partir de 1º de junho de 2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias em conformidade com a vinculação de cada fonte de receita.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

QUADRO I

VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	40 HORAS	R\$ 1.780,56
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	20 HORAS	R\$ 890,28
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	40 HORAS	R\$ 2.368,14
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	20 HORAS	R\$ 1.184,07
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	40 HORAS	R\$ 2.731,97
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	20 HORAS	R\$ 1.365,98

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu-Ceará, 12 de junho de 2014.



ANTÔNIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal